

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 54, de 31 março de 2017

Considera como não atendido o parágrafo terceiro da Cláusula 150 e determina imposição de penalidades previstas no TTAC – Ratificação.

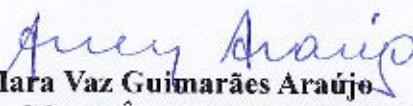
Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 13 e nº 45, nas Notas Técnicas nº 02015.000021/2016-67 GABIN/MG/IBAMA de 13/08/2016, nº 0002/17 CT/GRSA/CIF de 20/01/2017 e nº 0004/17 CT/GRSA/CIF de 23/03/2017, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Indeferir o recurso** apresentado pela SAMARCO, por meio do documento 02001.002447/2017-95;
- 2) Ratificar o conteúdo da Deliberação do CIF nº 13 e da Deliberação do CIF nº 45, concluindo pelo não atendimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 do TTAC, com consequente imposição das penalidades previstas no Acordo (Cláusula 249), **mantendo-se multa** punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação (Cláusula 247 – Parágrafo Quarto e Parágrafo Sétimo), sem prejuízo de fixação de novo prazo para efetivo adimplemento.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

